



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

21/651

PORTARIA Nº 104/DPC, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas” - NORMAM-03/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 120/DPC, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de março de 2019; alterada pela Portaria nº 279/DPC, de 29 de julho de 2019 publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de março de 2019 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 456/DPC, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de dezembro de 2019 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 3 de fevereiro de 2020 (3ª Modificação). Esta alteração é denominada 4ª Modificação.

I- No Capítulo 2 - “INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES E NOMES DE EMBARCAÇÕES”:

1. No item 0205 - “PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E REGISTRO”:

1.1 Na alínea a) “Embarcações com comprimento igual ou maior do que 24 metros (grande porte) e com AB maior que 100”, a subalínea 21) terá a seguinte redação:

“21) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação.”

1.2 Na alínea b) “Embarcações com comprimento maior que 12 e menor que 24 metros (médio porte) e embarcações com comprimento maior ou igual a 24 metros (grande porte) com AB menor ou igual a 100”, a subalínea 15) terá a seguinte redação:

“15) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”

1.3 Na alínea c) “Embarcações com comprimento igual ou menor que 12 metros”, a subalínea 12) terá a seguinte redação:

“12) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”.

2. No item 0207 “RENOVAÇÃO, SEGUNDA VIA DO TIE, TIEM OU DA PRPM”, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

“c) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação;”

3. No item 0211 “TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO”:

3.1 na alínea a) “Transferência de propriedade de embarcações apenas inscritas nas CP/DL/AG”, incluir a subalínea 11) com ao seguinte redação:

“11) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e”

3.2 Renumerar a antiga subalínea “11)” para “12)”.

3.3 na alínea b) “Transferência de jurisdição de embarcações inscritas na CP/DL/AG”, ao final do texto, acrescentar o seguinte texto:

“Para a transferência de jurisdição das embarcações, o proprietário deverá anexar ao os seguintes documentos:

(a) requerimento, de acordo com o anexo 2-E;
(b) Procuração e documento oficial de identificação com foto do outorgado (quando aplicável);

(c) Documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou cópia simples da Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia simples);

(d) Comprovante de residência de acordo com o item 0203;

(e) TIE/TIEM original;

(f) BADE/BSADE;

(g) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela

CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação; e

(h) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples).”

4. No item 0212 - “ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO”

4.1 Na alínea a) “Embarcações apenas inscritas nas CP/DL/AG”, incluir a subalínea 9), com a seguinte redação:

“9) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação.”

4.2 Na alínea b) “Embarcações registradas no Tribunal Marítimo”, o primeiro parágrafo passará a ter a seguinte redação:

“Para embarcações registradas no Tribunal Marítimo deverá ser apresentada a documentação constante no sítio do TM (https://www.marinha.mil.br/tm/?q=documentos_reb#) e duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação.”

5. No item 0213 - “REGISTRO E CANCELAMENTO DE ÔNUS E AVERBAÇÕES”, na alínea b) “Registro e cancelamento de ônus e averbações de embarcações inscritas na CP/DL/AG”, incluir a subalínea 8) com a seguinte redação:

“8) Duas fotos coloridas da embarcação gravadas em mídia. Uma mostrando-a pela popa (traseira) e outra pelo través (lado), de forma que apareça total e claramente de proa a popa, preenchendo a largura da foto, que deverão ser arquivadas pela CP/DL/AG no SISGEMB. Uma das fotos deverá mostrar o número de inscrição da embarcação.”

6. Substituir o Anexo 2-D - BSADE, pelo que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante
Diretor